

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000 - Marilândia - ES e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 - "Vivendo o presente e construindo o futuro"

## PROJETO DE LEI Nº 027/2006.

Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 515, de 04 de fevereiro de 2005, que rege sobre a estruturação do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA.

Art. 1°. - Ficam criados e integrados no Quadro Permanente de Provimento Efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Marilândia os cargos de Advogado, Motorista e Telefonista/Recepcionista.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo primeiro passam a integrar os anexos I, II e III da Lei nº. 515 de 04 de fevereiro de 2005.

'Art. 2°. - O Artigo 28 da Lei Municipal nº. 515/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - Os Cargos em Comissão de Letras "C" (Técnico em Contabilidade), e um da "F" (Assessor de Gabinete) ordenados no Anexo IV (Cargos Comissionados) desta Lei deverão ser extintos após a nomeação dos aprovados em Concurso Público de provas e Títulos para os Cargos de provimento Efetivo constantes do Anexo I."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.